

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 20.249.476-5

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2023

Recorrente: OLIVEIRA E RODRIGUES SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA – CNPJ 43.782.769/0001-11

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Oliveira e Rodrigues serviços radiológicos Ltda., em razão da sessão de habilitação técnica de profissional realizada no dia 21/03/2023, no Hospital Regional do Litoral.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente apresenta recurso pois ficou NÃO HABILITADA, de acordo com a ata de credenciamento, publicada no dia 21/03/2023, em virtude do comprovante do banco entregue junto à documentação de credenciamento.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Seja recebido o presente documento para habilitação da empresa.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.2 do Edital dispõe:

“14.2 Os recursos deverão ser entregues por escrito, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO

PARANÁ –FUNEDAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento”

A recorrente encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando o documento à Sede da FUNEDAS, na data de 24/03/2023, e o prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

Reanalizando a documentação do recorrente, observou-se que o mesmo apresentou documento de uma conta bancária, porém sem identificação de banco, e o nome do titular da conta bancária não sendo possível saber se era da empresa ou pessoa física.

Em tempo, cumpre informar que não é competência da comissão de credenciamento possuir conhecimento de que “chave J”, conforme alega o recorrente, é de pessoa jurídica, e sim, é competência dos interessados em entregar a documentação de acordo com o previsto em edital, bem como, com base no acima explanado

V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso apresentado pela empresa OLIVEIRA E RODRIGUES SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da explanação acima apresentada.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Ednei Mansano
Presidente da Comissão de
Credenciamento

Vanessa Suchek
Membro da Comissão

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Protocolo nº 20.249.476-5

DESPACHO nº 115/2023

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa jurídica Oliveira e Rodrigues Serviços Radiológicos Ltda., em razão da sessão de habilitação técnica de profissional realizada em 21/03/2023 referente ao Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 01/2023, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa Oliveira e Rodrigues Serviços Radiológicos Ltda., e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 28 de março de 2023.

Assinado eletronicamente/digitalmente

MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Diretor Presidente FUNEDAS